



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.054/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENITA ZANOVELLO TOMAZI, Prefeita Municipal de Cotiporã em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a receber, em doação, área de terras de propriedade de Ademar Antônio Peruzzo, pertencentes ao lote urbano nº 157, quadra 01, e matrícula nº 4.290, livro nº 2 – registro geral do Ofício de Registros de Imóveis de Veranópolis, para fins de execução de pavimentação asfáltica e construção de passeio público, no município de Cotiporã – RS.

► **Área doada:** Um terreno urbano, constituído de uma fração de terras sita na Fazenda Lajeado Bonito, em Cotiporã, RS, compreendido como lote urbano nº. 157, quadra 01, com área de 211,65m² (duzentos e onze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados) de terras sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: Uma faixa de terras de comprimento médio de 155,00 metros confrontando com a Rua Soldado Serafim Frizon e com o lote urbano nº. 157, de Decléia Peruzzo e Daniela Peruzzo e largura média de 0,73 metros dentro de área maior do lote urbano nº. 157, de Decléia Peruzzo e Daniela Peruzzo.

Parágrafo Único: A área descrita acima objeto da doação está avaliada para fins de escrituração no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela comissão especial de avaliação de áreas de terras e mapa anexo.

Art. 2º. Fica o Município responsável pelas obras de infraestrutura necessárias defronte à área pertencente ao doador, sem ônus ao mesmo.

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. Fica autorizado ao Município, a isentar os custos com a contribuição de melhoria até o limite de valor da área doada, conforme avaliação descrita no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

Art. 4º. As despesas com a escrituração e registro da área doada e remanescente serão suportadas pelo Município, no que couber, e decorrerão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Lenita Zanolello Tomazi
LENITA ZANOVELLO TOMAZI
Prefeita de Cotiporã em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daiane Nicolao Rebelato
Daiane Nicolao Rebelato
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 16 / 02 / 24
a 02 / 03 / 24.

S.A.S.